





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.021.2015-30.

ENTIDADE: Câmara Municipal de Capixaba.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, referente ao exercício

de 2014.

RESPONSÁVEL: Mauristélio Tessinari de Souza.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 10.275/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Capixaba. Ausência de implantação do Sistema de Controle Interno. Divergência de valores apurada no Patrimônio Líquido. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Considerar, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, regular com ressalva a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Mauristélio Tessinari de Souza, Presidente da Mesa Diretora à época, valendo como ressalva a ausência de implantação do Sistema de Controle Interno e a divergência de valores apurada no Patrimônio Líquido; 2) Notificar o atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capixaba, para tomar conhecimento do apurado, devendo: a) observar a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Controle Interno, em cumprimento ao que prescreve o artigo 1º da Resolução TCE/AC nº 76, de 13 de setembro de 2012, combinado com os artigos 70 e 74 da Constituição Federal/1998, e b) esclarecer a diferença de R\$ 1.669,57 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), apurada no valor do Patrimônio Líquido/2014 informado no Balanço Patrimonial. Após as



Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**.

Rio Branco – Acre, 04 de maio de 2017.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC